



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DOS VEREADORES - IGHOR ROBERTO DE
SOUZA CRATEU ARAÚJO E MARIA EDUARDA ALVES DE
VACONCELOS

INDICAÇÃO Nº 004/2022

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
15/02/2022
[Assinatura]

Os Vereadores **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAÚJO** e **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS** que abaixo subscrevem, indicam à mesa Diretora, após cumpridas às formalidades regimentais e ouvido o douto e soberano plenário, **conforme prevê o artigo 122 do regimento interno desta casa legislativa**, solicita que seja oficializado ao Excelentíssimo Prefeito o Senhor **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**, extensivo a **Secretária de Administração e Finanças**, a Senhora **APARECIDA MARIA ALVES DA SILVA**, extensivo a Secretária de Educação, a senhora **MARIA BRANDÃO**, no sentido de que sejam providenciadas intervenções que se fizerem necessárias para que seja concedido o reajuste de 33,24% no salário dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) do município, considerando o que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, bem como a correção anunciada pelo Presidente da República no dia 27/01 do corrente ano.

- JUSTIFICATIVA -

O presidente Jair Bolsonaro (PL) anunciou, nesta quinta-feira, o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), que passa a ser de R\$ 3.845,63.0 valor foi definido após estudo técnico e jurídico do Ministério da Educação (MEC) que permitiu a manutenção do critério para reajuste previsto pela Lei na atual Lei 11.738 de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ



CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Nº art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o legislador transcreve a seguintes palavras "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação".

Ainda, conforme art. 4º da Lei nº 11.738/08, **se o ente federativo não dispuser de recursos para atender a determinação legal do reajuste anual, a União deverá complementar seu orçamento para que se cumpra a lei**, isso dentro dos parâmetros e limites interpostos no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Basta que o ente federativo envie uma solicitação fundamentada para o Ministério da Educação, argumentando sua necessidade e incapacidade.

Deste modo, é importante destacar que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país.

Para isso, o professor deve ser remunerado de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 15 dias do mês fevereiro do ano de 2022.

Maria Eduarda A. de Vasconcelos
- Ver. MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS

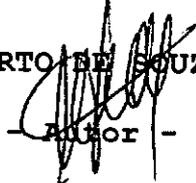
- Autora -



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



-Ver. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAÚJO


- Igor -